



MENSAGEM Nº 020 , DE 18 DE agosto de 2020.

Senhor Vereador Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Fs. 02  
Kauê

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe acerca da possibilidade de atividade de comércio em pequenos espaços ou quiosques inseridos em logradouros públicos poderem se iniciar ainda que pendente a conclusão de obra resultante de projeto de urbanização de espaço público. Essa medida é importante para que seja fomentada a economia local, haja vista que a qualidade gerada pelas obras nesses espaços públicos, além de oferecer áreas de lazer e convivência, tem potencial de desenvolver a economia popular da área onde estão inseridas.

O impacto positivo que pode ser gerado no aspecto econômico ganha contornos ainda mais importantes no atual cenário vivido pela pandemia decorrente da Covid-19, que exige de todos ações criativas, que busquem minimizar a retração da economia gerada pelo período em que várias atividades comerciais foram paralisadas.

Como resultado principal da alteração normativa sugerida, o presente Projeto de Lei Complementar somente considera implementado o fato gerador para incidência do preço público que decorre da permissão de uso dos citados espaços ou quiosques após o termo de entrega definitivo da obra, resultante do projeto de urbanização do espaço público. Essa previsão normativa se coaduna com os objetivos que se almeja ao se implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.


Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

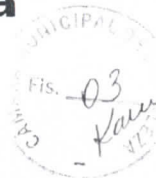
PAÇO MUNICIPAL, EM 18 DE agosto DE 2020.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR  
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTÓCOLO Nº 850  
DATA: 04, 09, 2020  
HORA: 9:50  
Kauê  
Funcionário

  
**Natália Maria Fernandes Pereira**  
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito  
OAB/CE nº 20.146



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2020.

**0 0 3 4 / 2 0 2 0**

Dispõe acerca do início das atividades comerciais em pequenos espaços ou quiosques inseridos em projetos de urbanização de espaços públicos, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os pequenos espaços ou quiosques destinados ao exercício de atividades comerciais nos logradouros públicos, que fazem parte de projeto de urbanização de espaço público, de acordo com padronização definida pelo Poder Público municipal, podem ter sua atividade de comércio iniciada ainda que pendente a conclusão da respectiva obra de urbanização.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o preço público só incidirá sobre a permissão de uso dos pequenos espaços ou quiosques após o termo de entrega definitivo da obra resultante do projeto de urbanização do espaço público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

